

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 005/2025

Ementa: Dispõe sobre o Código de Ética dos Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Santa Cruz/PE – FUNPRESC e dá outras providências.

O Diretor Geral do Fundo Previdenciário do Município de Santa Cruz/PE – FUNPRESC, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na legislação aplicável,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a segurança, liquidez e rentabilidade dos investimentos do RPPS, em conformidade com o interesse público e os direitos dos participantes e beneficiários;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Comitê de Gestão Fiscal (Lei Complementar nº 156/2016) e demais regulamentos aplicáveis aos regimes próprios de previdência;

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DOS INVESTIMENTOS**

Art. 1º - Os investimentos do RPPS de Santa Cruz - PE reger-se-ão pelos seguintes princípios éticos:

I – Legalidade: estrita conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes;

II – Transparência: divulgação clara e acessível das políticas, critérios e desempenho dos investimentos;

III – Diligência: adoção de análises técnicas e prudenciais na seleção de ativos;

IV – Responsabilidade Fiscal: otimização dos recursos com equilíbrio entre risco e retorno, visando à sustentabilidade do regime;

V – Imparcialidade: vedação a conflitos de interesse e favorecimentos indevidos;

VI – Moralidade: conduta íntegra, proba e em consonância com o interesse público.

VII – Accountability: responsabilização ativa, com prestação de contas e justificativas públicas das decisões de investimento.

CAPÍTULO II – DAS VEDAÇÕES AOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 2º - É vedado aos gestores, membros do conselho de investimentos, servidores e terceirizados envolvidos na gestão dos recursos do RPPS:

- I – Realizar operações em desacordo com as diretrizes do Plano de Investimentos aprovado;
- II – Utilizar informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros;
- III – Manter vínculos ou interesses financeiros com instituições financeiras, gestoras ou emitentes de ativos em carteira, sem prévia declaração formal e abstenção deliberativa;
- IV – Descumprir os limites e percentuais legais para aplicação em classes de ativos;
- V – Omitir informações relevantes aos órgãos de controle ou aos participantes do RPPS, especialmente quando solicitadas ou exigidas por norma.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 3º - Os agentes envolvidos na gestão dos investimentos deverão:

- I – Declarar, anualmente, seus interesses em instituições financeiras e demais relações passíveis de influenciar decisões;
- II – Afastar-se de qualquer deliberação em que haja conflito de interesse real ou potencial, direto ou indireto, pessoal ou de terceiros a si vinculados;
- III – Registrar em ata as circunstâncias de eventual conflito e as medidas adotadas para mitigá-lo.
- IV – Realizar o controle e a supervisão contínua das circunstâncias de eventual conflito de interesse.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 4º - O descumprimento das normas deste Código de Ética sujeitará os infratores, conforme a gravidade, às seguintes sanções:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão temporária de funções;
- III – Responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo com direito à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O Plano de Investimentos do RPPS deverá ser revisado periodicamente de forma a refletir integralmente os princípios e as diretrizes previstas neste Código de Ética.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz - PE, 10 de Abril de 2025.

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Diretor Geral do FUNPRESC

FUNPRESC